

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

- I - uma FCPE-5;
- II - dez FCPE-4;
- III - treze FCPE-3;
- IV - cento e quarenta e cinco FCPE-2;
- V - cento e sessenta e nove FCPE-1;
- VI - três FG-1; e
- VII - três FG-2.

Art. 2º Ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - um DAS-6;
- II - oito DAS-5;
- III - dezessete DAS-4;
- IV - quarenta DAS-3;
- V - cinquenta e seis DAS-2; e
- VI - cento e cinquenta e nove DAS-1.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes FCPE e FG, destinadas à Polícia Federal:

- I - uma FCPE-6;
- II - sete FCPE-5;
- III - trinta e cinco FCPE-4;
- IV - duas FCPE-1;
- V - seis FG-1;
- VI - duzentas e vinte e uma FG-2; e
- VII - duzentas e quarenta e quatro FG-3.

Art. 4º Esta Medida Provisória produzirá efeitos na data de entrada em vigor do decreto da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 3 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

MP-CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA POLICIA FEDERAL E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua elevada apreciação a proposta de Medida Provisória que cria Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas – FG e extingue cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de forma a redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. A análise da atual estrutura da Polícia Federal evidencia a necessidade de reforçá-la, pois atualmente suas unidades descentralizadas carecem de estrutura formal. Assim, o fortalecimento da estrutura da instituição é imperativo, por ser a Polícia Federal a principal frente do País na atuação policial nas fronteiras e no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, dentre outras atividades exclusivamente por ela desempenhadas.

3. A Polícia Federal é a instituição de maior confiabilidade da população no enfrentamento ao crime, obtendo grande notoriedade e respeito da sociedade por sua atuação, sempre pautada nos princípios da preservação do Estado Democrático de Direito, na proteção da União e do seu erário, bem como na preservação da lei e sua aplicação a todos os brasileiros de forma equânime.

4. Cabe ressaltar que, a proposta foi fundamentada no alinhamento entre os macroprocessos atingidos pela medida ("Gestão Integrada de Segurança Pública" e "Proteção e Garantia de Direitos do Cidadão"), no Plano Plurianual (PPA), nas atribuições constitucionais e legais afetas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como na demanda pela reestruturação de cargos da Polícia Federal que deverão agregar entregas importantes para a sociedade, tais como a proteção e segurança da sociedade e a garantia dos direitos dos cidadãos.

5. A urgência e a relevância que justificam o uso de medida provisória residem na necessidade de contínuo aperfeiçoamento das estruturas das instituições de combate ao crime no País. Conforme é cediço, o Governo Federal desde o início de 2019 tem empreendido um conjunto de medidas de caráter estratégico em matérias relacionadas à segurança pública, a fim de enfrentar a crise de violência vivenciada pelo País nos últimos anos.

6. Nesse cenário, o fortalecimento da Polícia Federal se revela como um importante pilar na atual política de segurança pública. Portanto, o quadro, parece

claro, fundamenta o uso de medida provisória em vez da apresentação de projeto de lei ordinária.

7. O impacto da medida (situação nova em relação à situação atual) é da ordem de R\$ 7.861.491,25 em 2020 (previsão de provimento a partir de janeiro) e nos exercícios subsequentes. A criação e o provimento das funções estão condicionados a expressa autorização física e financeira da Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos a sua avaliação a proposta de Medida Provisória que extingue cargos em comissão e cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal.

Respeitosamente,

Assinado por: Marcelo Pacheco dos Guaranys, Sergio Fernando Moro

MENSAGEM Nº 1

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 918, de 3 de janeiro de 2020 que “Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão”.

Brasília, 3 de janeiro de 2020.

OFÍCIO Nº 4 /2020/SG/PR

Brasília, 3 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 918, de 3 de janeiro de 2020, que "Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>